

**ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE NEIKER, INSTITUTO VASCO DE
INVESTIGACIÓN E DESARROLLO AGRARIO, S.A. E UNIVERSIDADE FEDERAL
DE LAVRAS**

CONTRATO ACORDADO POR

Joaquin Salazar, Diretor de Recursos e Administração, atuando em nome e em representação da **NEIKER-INSTITUTO VASCO DE INVESTIGACIÓN Y DESARROLLO AGRARIO, SA** (doravante denominado NEIKER), com o número de identificação fiscal A-48167902, residente em Berreaga Kalea 1, 48160 Derio, Bizkaia (Espanha).

Antonio Chalfun Júnior, Diretor de Relações Internacionais, atuando em nome e em representação da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, (doravante denominada UFLA), com o número de identificação fiscal 22.078.679/0001-74, residente em Lavras, Minas Gerais, Brasil, no campus da universidade.

ENQUANTO QUE

PRIMEIRO: A NEIKER é uma empresa estatal sem fins lucrativos que pertence ao governo basco e também, desde 2006, é membro da TECNALIA, empresa tecnológica cuja missão é contribuir para o desenvolvimento econômico e social por meio da promoção de inovações tecnológicas.

SEGUNDO: NEIKER é designado no Departamento de Desenvolvimento Econômico e Competitividade do Governo Basco e está envolvido nos seguintes objetivos de R&D: melhorar a produtividade e a competitividade dos sistemas de produção agrícola; desenvolver e aplicar novas tecnologias de gerenciamento em fazendas; atender às necessidades de qualidade da indústria de processamento agroalimentar, dos produtos diferenciados e do consumidor em geral. Também está orientado a se tornar a infraestrutura tecnológica para a resposta contra ameaças biológicas, ao próprio sistema de produção de alimentos e à população em geral. Além de projetos de R&D, a NEIKER realiza ações de transferência e treinamento, possui recursos e infra-estruturas próprias e também a equipe mais qualificada.

TERCEIRO: A UFLA é uma pessoa jurídica de direito público, autarquia especial pertencente à Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Lavras, Minas Gerais, Brasil, no campus da universidade. A UFLA tem os seguintes objetivos: I - promover a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - estudantes de graduação nas diferentes áreas do conhecimento, adequados aos setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua qualificação permanente; III - promover a pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, tecnologia, inovação e criação e disseminação da cultura, desenvolvendo, assim, a compreensão do ser humano e de seu meio ambiente; IV - promover a disseminação do conhecimento cultural, científico e técnico que constitua patrimônio mundial e comunicar o conhecimento por meio de ensino, publicações e outros meios de comunicação; V - suscitar o desejo permanente de aprimoramento cultural e profissional e possibilitar sua realização, integrando o conhecimento adquirido em uma estrutura intelectual que sistematize o conhecimento de cada geração; VI - promover a conscientização dos problemas do mundo atual, principalmente os

nacionais e regionais; VII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer uma relação de reciprocidade com ela; VIII - promover a extensão, junto à população, visando à difusão das conquistas e benefícios decorrentes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica produzida na instituição; IX - desenvolver ciência, ensino, arte, esporte e saúde, visando à manutenção e melhoria da qualidade de vida.

QUARTO: A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS** e a **NEIKER** estão unidas por interesses e objetivos comuns em assuntos acadêmicos, científicos e culturais;

E assim, **NEIKER** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS** pelo presente

CONCORDAM

Em fortalecer seu relacionamento, unir esforços e estabelecer regras amplas de ação para canalizar e aumentar seu contato e colaboração dentro de uma estrutura pré-estabelecida, de acordo com o seguinte

CLÁUSULAS


- I. Objetivo do acordo é estabelecer e facilitar a cooperação mútua em programas educacionais e atividades de pesquisa e no intercâmbio de informações técnicas e científicas, conhecimentos e pessoal.
- II. Objetivo da cooperação mútua no intercâmbio de pesquisas e conhecimentos científicos é promover e aprimorar o interesse educacional e técnico das instituições. Cada iniciativa de colaboração sob este contrato cumprirá todas as leis aplicáveis.
- III. A cooperação em pesquisa pode incluir projetos que envolvam pesquisadores /estagiários de instituições do Partido que trabalham em outras instituições por um determinado período de tempo.
- IV. As partes concordam em promover o intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores e técnicos administrativos das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.
- V. As partes comprometem-se a promover a integração de estudantes, professores, pesquisadores e técnicos administrativos no ambiente acadêmico da instituição anfitriã, bem como prestar apoio, por meio de seus respectivos escritórios de relações internacionais, incluindo assistência na busca de moradia, orientação e apoio acadêmico .
- VI. A instituição anfitriã que aceita um pesquisador/estagiário visitante não assume responsabilidades financeiras, incluindo emprego, remuneração, viagem, transporte, subsistência local, seguro de saúde, hospedagem e outras despesas, que devem ser assumidas pela instituição de origem ou pelo estudioso/estagiário.
- VII. Todo acadêmico/estagiário de pesquisa visitante deve cumprir o seguro médico obrigatório e as regras ou regulamentos aplicáveis, conforme exigido pela política das instituições anfitriãs. E deve apresentar cópia da instituição anfitriã do seguro de saúde e seguro de responsabilidade civil.
- VIII. Qualquer informação ou publicação relacionada à cooperação técnica sob este contrato deve ser preparada em consulta conjunta de todas as partes. Os direitos de propriedade intelectual e o direito a resultados da pesquisa serão acordados entre as partes.

- IX.** Todas as informações às quais qualquer pesquisador/estagiário visitante tenha acesso a respeito da instituição anfitriã devem ser consideradas confidenciais.
- X.** Podem ser feitas alterações ao contrato, mediante aceitação por escrito de ambas as instituições.
- XI.** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido por um período de dois anos a contar da data de sua última assinatura e poderá ser prorrogado, se as partes estiverem interessadas, pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua assinatura. vencimento, mediante a execução de uma emenda
- XII.** Se uma das instituições desejar rescindir o contrato, deverá notificar a outra instituição pelo menos seis (6) meses antes da data estabelecida pela referida instituição para rescisão. Nesse caso, os alunos que foram aceitos não serão afetados e poderão concluir seus estudos na data acordada, respeitando todas as cláusulas deste contrato.
- XIII.** não cumprimento de qualquer uma das disposições contidas neste documento é considerado uma razão para a rescisão deste Contrato de Cooperação Acadêmica Internacional.
- XIV.** Para resolver problemas possivelmente decorrentes do desempenho e da interpretação deste contrato, as Partes farão todos os esforços para resolver uma solução consensual.
- XV.** Se a solução consensual não for possível, as partes indicarão, em comum acordo, um terceiro especialista em pessoa singular em solução amigável de disputas internacionais para ser o mediador e resolver os problemas com base na legislação de ambos os países envolvidos. As partes concordam que o local do evento de disputa ou, nos casos em que há uma obrigação a ser cumprida, o local de sua conformidade, define a lei aplicável e o tribunal competente.

De acordo com este Acordo de Cooperação específico, dois originais são assinados em inglês e dois em português com o mesmo período de validade,

NEIKER, INSTITUTO VASCO DE
INVESTIGACIÓN Y DESARROLLO
AGRARIO, S.A.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
UFLA

DocuSigned by:

062AE40FF7424DC...

Sr. Joaquin Salazar

Prof. Antonio Chalfun Júnior

Diretor de Recursos e Administração

Diretor de Relações Internacionais

Data:

Data: 26/10/2020